

CONTRATO ADMINISTRATIVO 180301/2022 – PMLA/SEMED
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-PMLA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COOPERATIVA DOS BARQUEIROS DO MUNICÍPIO DO LIMOEIRO DO AJURU E REGIÃO – COOPLAR.

Por este instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES ABREU BARA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602 PC/PA e INSCRITO no CPF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Raelma Santana Pinheiro, portador do CPF nº 785.094.752-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **COOPERATIVA DOS BARQUEIROS DO MUNICÍPIO DO LIMOEIRO DO AJURU E REGIÃO - COOPLAR**, , inscrita no CNPJ Nº **36.295.881/0001-62**, estabelecida na Ilha Araraim, Zona Rural do Município de Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415.000, e-mail: cooplar@outlook.com.br, neste ato representada pelo Sr. DENILSON LEÃO GOMES, brasileiro, solteiro, aquaviário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7725585-PC/PA e do CPF/MF nº 700.938.862-84, tem ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS**

NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, conforme as quantidades e especificações abaixo listadas.

1.2 – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2022-PMLA o qual teve como objeto o Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar fluvial dos alunos matriculados na rede Municipal de ensino público das séries iniciais, fundamental e o ensino médio das zonas urbanas e ribeirinhas do Município de Limoeiro do Ajuru/PA e em seus anexos, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2022-PMLA e seus anexos.

2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1.- Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;
- Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais
- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto, valores unitários e marcas, conforme listagem abaixo relacionado:

POLO 01- ILHAS I					
ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	UND	DIAS LETIVOS/ MÊS	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Rio Chibante - pelo rio das flores - Manhã até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 68,78	R\$ 1.513,16
2	Rio Chibante - pelo rio das flores - Tarde até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 68,78	R\$ 1.513,16
3	Furo grande Margem Direita - Manhã até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 68,78	R\$ 1.513,16
4	Furo grande Margem Esquerda - Manhã até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 68,78	R\$ 1.513,16
5	Furo Grande - Tarde até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 68,79	R\$ 1.513,38
6	Rio Sabãozinho - Tarde até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 68,79	R\$ 1.513,38
7	Rio Sabãozinho - Manhã até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 68,79	R\$ 1.513,38
8	Rio Chibante - pela beira da costa - Manhã até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 68,79	R\$ 1.513,38
9	Rio Chibante - pela beira da costa - Tarde até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 68,79	R\$ 1.513,38
10	Rio capitariquara até a escola RAIMUNDO ALEXANDRINO	Diária	22	R\$ 68,79	R\$ 1.513,38
11	Rio Goiabal até a escola FRANCELINA BALIEIRO- Turno Manhã	Diária	22	R\$ 68,79	R\$ 1.513,38
12	Rio Goiabal até a escola FRANCELINA BALIEIRO - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 68,79	R\$ 1.513,38
13	Rio capitariquara até a escola FRANCELINA BALIEIRO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 68,79	R\$ 1.513,38
14	Rio capitariquara até a escola FRANCELINA BALIEIRO - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 68,79	R\$ 1.513,38
15	Rio Sabão até a escola FRANCELINA BALIEIRO	Diária	22	R\$ 68,79	R\$ 1.513,38
Total Mensal do lote:					R\$ 22.699,82
POLO 02 - ILHAS II					
ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	UND	DIAS LETIVOS/ MÊS	V.UNIT.	V.TOTAL
16	Três Barracas até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
17	Três Barracas até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18

18	Mergueira até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
19	Mergueira até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Tarde.	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
20	Rio Paxiba até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
21	Rio Paxiba até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
22	Rio Gregório até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
23	Rio Gregório até a escola VILMA DE NAZARÉ MENDES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
24	Beiradão até a escola ILHA PAUTINGA - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
25	Beiradão até a escola ILHA PAUTINGA - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
26	Beiradão até a escola BARÃO DO RIO BRANCO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
27	Rio Jutuba até a escola BARÃO DO RIO BRANCO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
28	Cabeceira do rio até a escola TEREZINHA CAVALCANTE - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
29	Cabeceira do rio até a escola TEREZINHA CAVALCANTE - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
30	Tijucaquara até a escola TEREZINHA CAVALCANTE - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
31	Tijucaquara até a escola TEREZINHA CAVALCANTE - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
32	Cabeceira do rio Acajuí até as ESCOLAS DA CIDADE	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
33	Tijucaquara até as ESCOLAS DA CIDADE	Diária	22	R\$ 70,19	R\$ 1.544,18
Total Mensal do lote:					R\$ 27.795,24

POLO 06 - BEIRADÃO

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	UND	DIAS LETIVOS/ MÊS	V. UNIT.	V.TOTAL
135	Igarapé Baiano até a escola JOÃO PANTOJA GONÇALVES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
136	Igarapé Baiano até a escola JOÃO PANTOJA GONÇALVES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
137	Igarapé taquari até a escola JOÃO PANTOJA GONÇALVES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
138	Cabeceira do Rio Cardoso até a escola JOÃO PANTOJA GONÇALVES - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
139	Cabeceira do Rio Cardoso até a escola JOÃO PANTOJA GONÇALVES - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
140	Igarapé Mandii até a escola Maria da Piedade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02

141	Igarapé Mandii até a escola Maria da Piedade - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
142	Igarapé Taquari Miri/Rei de Pau até a escola Lúcio Gomes - Turno da Manhã	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
143	Igarapé Rock/Marcha/Cardoso/Prainha margem direita até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
144	Igarapé Rock/Marcha/Cardoso/Prainha margem esquerda até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
145	Igarapé Taquari/Araticu/Ipanema margem direita até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
146	Igarapé Taquari/Araticu/Ipanema margem Esquerda até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
147	Escola São Raimundo/Samaúma até as escola da cidade - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
148	Paquetá até as escola da cidade - Turno da Manhã	Diária	22	R\$ 70,91	R\$ 1.560,02
Total Mensal do lote:					R\$ 21.840,28
POLO 07 - ALTO BEIRADÃO					
ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	UND	DIAS LETIVOS/ MÊS	V. UNIT.	V.TOTAL
149	Serraria do Sr Raimundo até a escola Manoel de Paula Cavalcante -Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
150	Foz do rio até a escola Manoel de Paula Cavalcante -Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
151	Casa do Sr andré até a escola Guilherme Baia - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
152	Casa do Sr andré até a escola Guilherme Baia - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
153	Igarapé Grande até a escola Guilherme Baia - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
154	Igarapé Grande até a escola Guilherme Baia - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
155	Foz do rio Tatuóca Margem Direita até a escola Guilherme Baia - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
156	Foz do rio Tatuóca Margem Direita até a escola Guilherme Baia - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
157	Foz do rio Tatuóca margem esquerda até a escola Guilherme Baia - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
158	Furo Grande e Beira da Feitoria até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
159	Furo Grande e Beira da Feitoria até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
160	Rio Ângelo até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
161	Rio Ângelo até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00

162	Rio Ajuru até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
163	Rio Teobaldo até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
164	Rio Teobaldo até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
165	Rio Maranhão até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
166	Rio Maranhão até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
167	Rio Boa Velha até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
168	Rio Boa Velha até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
169	Furo Grande até a escola Leonor Alves - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
170	Furo Grande até a escola Leonor Alves - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
171	Flechal até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
172	Rio Maranhão até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
173	Foz do rio Turussu até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
174	Foz do rio Turussu até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
175	Cabeceira do Turussu até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
176	Cabeceira do Turussu até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Tarde	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
177	Feitoria até a escola E.M.E.F HERMANE PROGÊNIO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
178	Cabeceira do rio Tucumanduba até a escola TUCUMANDUBA DE BAIXO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
179	Ilha até a escola TUCUMANDUBA DE BAIXO - Turno Manhã	Diária	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
Total Mensal do lote:					R\$ 47.740,00
Total Geral Por Mês					R\$ 120.075,34

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor mensal estimado de **R\$ 120.075,34 (cento e vinte mil setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme necessidade da referida Secretaria, bem proporcional aos serviços executados conforme planilha de rotas.

4.1.2 O valor deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com a demanda da referida Secretaria, não obrigando a secretaria utilizar todo o saldo (valor) do contrato.

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a

apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Exercício 2022.

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Projeto Atividade:

12.361.0006.2.088.000 – Manut. Do PNATE – Ensino Fundamental; 12.362.0006.2.101.000 – Manut. Do PNATE – Ensino Médio;

12.365.0006.1.108.000 – Manut. Do PNATE - Educação Infantil; 12.361.0006.2.190.0000 – Manutenção do Transporte Escolar – Fundeb 30%;

12.361.0006.2.191.0000 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil – Fundeb 30%;

12.361.0006.2.086.0000 – Manutenção do Transporte Escolar Financ. c/ Salário Educação – QSE;

12.361.0006.2.095.0000 – Manutenção do Programa Estadual do Transporte escolar do Pará – PETE/Pará.

Elemento de despesa: 33.30.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em **18 de Março de 2022 até 30 de Dezembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a

CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n° 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

advertência;
multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado nos meios de publicidade oficial e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de LIMOEIRO DO AJURU, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru (PA), 18 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
ALCIDES ABREU BARRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAELMA SANTANA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS BARQUEIROS DO MUNICÍPIO DO LIMOEIRO DO AJURU E
REGIÃO – COOPLAR
DENILSON LEÃO GOMES (Representante legal)
CONTRATADA